



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

PROJETO DE LEI Nº 72 /2023

GERAL	PART.	CLASSE	FUNG.
<u>621</u> <u>2023</u>	<u>72</u> <u>2023</u>	<u>1</u>	<u>Leia</u> <u>Vitória</u>

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

RECEBIDO

AS 15h48 H.S. 05 DE 07 DE 2023

POR: Leia Vitória

PROTOCOLO

“ Dispõe sobre o direito a atendimento, no pavimento térreo de prédios públicos de idosos, gestantes, pessoas com deficiência física, dificuldade ou restrição de locomoção, pessoas com criança de colo até 3 (três) anos, quando inexistente equipamento interno para acesso a pavimentos superiores, no município de Cubatão.”

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de assegurar atendimento, no pavimento térreo de prédios públicos a idosos, gestantes, pessoas com deficiência física, dificuldade ou restrição de locomoção, pessoas com criança de colo até 3 (três) anos quando inexistente equipamento interno para acesso a pavimentos superiores, independentemente da modalidade do atendimento, no Município de Cubatão.

Art. 2º O atendimento deverá ser disponibilizado de modo a permitir o livre acesso à informação ou prestação dos serviços a serem requeridos, sempre respeitada a dignidade da pessoa humana.

Art. 3º Deverá ser providenciado todos os equipamentos e materiais necessários para o atendimento, no mesmo modelo daquele existente em outro pavimento, onde não seja, disponibilizado o acesso.

Art. 4º Poderá ser estabelecido, mediante senha ou outro sistema de controle, as preferências decorrentes da Lei.

Art. 5º No mesmo ambiente do pavimento térreo deverá ser disponibilizado local adequado para o atendimento guarnecido, ao menos, com água potável e sanitários para ambos os gêneros, para utilização da população a ser atendida.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.



Câmara Municipal de Cubatão ^{f031w}

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala D. Helena Meletti Cunha, em 05 de Julho de 2023.

490º Fundação do Povoado.

74º Emancipação.


RODRIGO RAMOS SOARES
VEREADOR – PSDB



Câmara Municipal de Cubatão 10042

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado
74º Ano da Emancipação Político Administrativa

JUSTIFICATIVA

Embora exista legislação que obrigue a adaptação de prédios para acesso a idosos, gestantes, pessoas com deficiência física, dificuldade ou restrição de locomoção, pessoas com crianças de colo até 3(três) anos, sabemos que estamos longe de um nível de excelência quanto a isso, entendo que muitos prédios, construídos em tempos remotos, deixam de atender os requisitos exigidos e impõem barreiras quase intransponíveis e isso precisa ser corrigido, para que todos tenham seus direitos exercido. Todavia, a falta de acessibilidade não pode obstar que as pessoas que necessitem de atendimento em prédios públicos sejam impedidas de tê-lo”.

Outro ponto favorável da medida é a garantia do atendimento, mesmo que os prédios com mais de um pavimento possuam elevador, na hipótese de falta de energia, de manutenção no equipamento ou outro imprevisto, o atendimento aos cidadãos com locomoção reduzida tende a ser prejudicado, mas com a nova lei, haverá a prestação do atendimento. Um projeto simples, mas de grande alcance social, onde apresento e conto com a aprovação desta Casa Legislativa.


RODRIGO RAMOS SOARES
VEREADOR – PSDB